



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.023, DE 21 DE JULHO DE 1994.

"Autoriza a contrair empréstimo e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

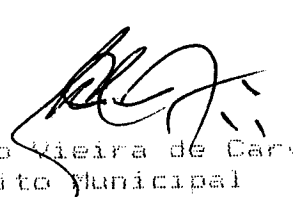
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Quirinópolis, contrair empréstimo junto à Agentes Financeiros do Governo Federal (Caixa Econômica Federal e/ou outros), recursos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), destinados à drenagem, pavimentação asfáltica e meios fios em Bairros desta cidade.

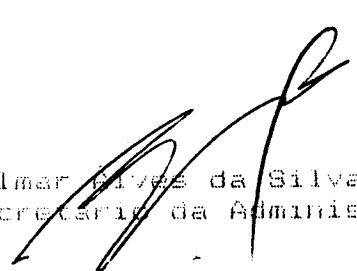
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento por esta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 de julho de 1994.


Godino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Gíves da Silva
Secretário da Administração